

SAÚDE PÚBLICA

- **Testes do pezinho ampliado e da bochechinha em recém-nascidos – Lei nº 25.420, de 31/7/2025**

Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.061/2024, de autoria do deputado Grego da Fundação.

A norma altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, para reforçar as diretrizes de atenção à saúde materna e infantil em Minas Gerais, determinando que hospitais, maternidades, clínicas e demais estabelecimentos de saúde informem os pais ou responsáveis sobre os testes do pezinho ampliado e da bochechinha. Além disso, assegura o acesso dos recém-nascidos a exames destinados ao diagnóstico de doenças genéticas, hereditárias e anomalias congênitas, conforme protocolos e diretrizes dos órgãos públicos de saúde.

Os testes da bochechinha e do pezinho ampliado são exames realizados em recém-nascidos nos primeiros dias após o nascimento e possibilitam identificar distúrbios e doenças, em tempo oportuno, para intervenção adequada, garantindo tratamento e acompanhamento contínuo àqueles que necessitarem, com vistas a reduzir ou eliminar as possíveis sequelas e melhorar sua qualidade de vida.

O texto originalmente apresentado foi aprimorado durante a tramitação pelas comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Na forma aprovada, a norma reforça a necessidade de se observarem os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde para a incorporação desses exames no sistema público de saúde.

Espera-se que a nova lei amplie a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças em recém-nascidos, garantindo que pais ou responsáveis sejam devidamente informados sobre os testes disponíveis e que as crianças tenham acesso efetivo a exames essenciais, como o teste do pezinho ampliado e o da bochechinha.

GCT/GSA/CFR/Rev